



Regimento Assembleia Municipal de Torres Vedras

Mandato 2021/2025

ÍNDICE

Capítulo I			
Assembleia Municipal, Deputados e Grupos Municipais			
Secção I – Assembleia Municipal			
Artigo 1º Natureza e Constituição	p.2	Artigo 34º Sessões e Reuniões	p.28
Artigo 2º Instalação e Funcionamento	p.3	Artigo 35º Sessões Ordinárias	p.29
Artigo 3º Competências da Assembleia Municipal	p.3	Artigo 36º Sessões extraordinárias	p.30
Secção II – Deputados Municipais		Artigo 37º Período das Sessões	p.31
Artigo 4º Duração, Natureza e Fim de Mandato	p.7	Artigo 38º Período de intervenção aberto ao Público	p.31
Artigo 5º Suspensão de Mandato	p.7	Artigo 39º Período Antes da Ordem do Dia	p.32
Artigo 6º Ausência inferior a 30 dias	p.8	Artigo 40º Período da Ordem do Dia	p.33
Artigo 7º Renúncia de Mandato	p.8	Artigo 41º Informação escrita do Presidente da Câmara	p.33
Artigo 8º Perda de Mandato	p.9	Artigo 42º Votos, Moções e Recomendações	p.34
Artigo 9º Preenchimento de Vagas	p.10	Artigo 43º Condicionantes ao Uso da Palavra	p.34
Artigo 10º Deveres dos Deputados Municipais	p.10	Artigo 44º Uso da Palavra por Deputado Municipal	p.35
Artigo 11º Direitos dos Deputados Municipais	p.12	Artigo 45º Uso da Palavra pelo Presidente da Câmara	p.35
Artigo 12º Regime de Faltas	p.14	Artigo 46º Exceções à distribuição de Tempos	p.36
Secção III – Grupos Municipais		Artigo 47º Pedido e Concessão do Uso da Palavra	p.36
Artigo 13º Constituição	p.15	Artigo 48º Prioridades no Uso da Palavra	p.36
Artigo 14º Organização e Instalação	p.15	Artigo 49º Uso da palavra para apresentar Requerimentos	p.36
Artigo 15º Poderes e deveres dos Grupos Municipais	p.16	Artigo 50º Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação	p. 37
Secção IV – Mesa da Assembleia Municipal		Artigo 51º Declaração de Voto	p.37
Artigo 16º Composição da Mesa	p.17	Artigo 52º Uso da Palavra pelos Membros da Mesa	p.37
Artigo 17º Renúncia, Suspensão e Perda Mandato membros Mesa	p.17	Artigo 53º Uso da Palavra no Período de Intervenção do Público	p.38
Artigo 18º Competências da Mesa	p.18	Artigo 54º Modo de Uso da palavra	p.38
Artigo 19º Competências do Presidente da A. M	p.19	Artigo 55º Deliberações	p.39
Artigo 20º Competências dos Secretários	p.20	Artigo 56º Maioria	p.39
Secção V – Comissões		Artigo 57º Voto	p.39
Artigo 21º Constituição da Comissão Permanente de Líderes	p.20	Artigo 58º Forma de Votação	p.39
Artigo 22º Competências e Deliberações	p.20	Artigo 59º Ordem de Votação das Propostas	p.40
Artigo 23º Matérias Relevantes	p.22	Artigo 60º Gravação da Sessões	p.40
Artigo 24º Outras Comissões	p.22	Artigo 61º Atas	p.41
Artigo 25º Competências das comissões	p.23	Artigo 62º Registo na Ata de Voto Vencido	p.42
Artigo 26º Atas das Comissões	p.23	Artigo 63º Deliberações com Eficácia Externa	p.42
Artigo 27º Relatórios das Comissões	p.24	Artigo 64º Colaboração ou presença de outros deputados	p.42
Artigo 28º Contatos externos e Visitas	p.24	Artigo 65º Participação Membros Câmara e de outros cidadãos	p.43
Capítulo II		Capítulo III	
Funcionamento da Assembleia		Direito de Petição	
Secção I - Disposições Gerais		Artigo 66º Exercício do Direito de Petição	p.43
Artigo 29º Sede, Instalações, Funcionamento e Apoio	p.25	Artigo 67º Forma	p.43
Artigo 30º Presença do Público e outros	p.26	Artigo 68º Apresentação e Seguimento	p.43
Artigo 31º Participação dos Membros da Câmara Municipal	p.26	Artigo 69º Interpretação das normas do Presente Capítulo	p.44
Artigo 32º Quórum	p.27	Capítulo IV	
Artigo 33º Interrupções	p.28	Disposições Finais	
		Artigo 70º Redação Final, Publicação e Entrada em Vigor	p.44
		Artigo 71º Norma Revogatória	p.45
		Artigo 72º Norma Aprobatória	p.45

CAPÍTULO I
Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

SECÇÃO I
Assembleia Municipal

Artigo 1º
Natureza e constituição

1 - A Assembleia Municipal de Torres Vedras é o órgão deliberativo do Município de Torres Vedras, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem estar da população, no âmbito e atentos os limites das atribuições do Município, designadamente nos domínios consagrados no artigo 23º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia Municipal;
- p) Cooperação externa.

Artigo 2º
Instalação e Funcionamento

1 - A convocação para o ato de instalação da Assembleia, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são regulados pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

2 - O funcionamento subsequente da Assembleia Municipal rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ainda pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 3º
Competências da Assembleia Municipal

1 - Sem prejuízo das demais competências legais, por força dos artigos 24º e 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das alíneas a) e l) do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Assembleia Municipal tem as competências constantes nos números seguintes.

2 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação governativa desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3 - No âmbito da apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o Município;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;

- g) Aprovar as Posturas e os Regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a mil (1000) vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da legislação especial inerente a estes bens e valores artísticos, em conformidade com o nº2 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Aprovar a criação ou reorganização dos Serviços Municipais;
- m) Deliberar sobre a criação de Serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- n) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos Serviços Municipalizados;
- o) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- p) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- q) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- r) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- s) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- t) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do Título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- u) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza

a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

v) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.

4 - Compete ainda à Assembleia Municipal, no âmbito da apreciação e fiscalização:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;

h) Discutir o relatório a que se refere a Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição;

i) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

5 - Conforme previsto no nº 3 do artigo 25º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e l) do n.º 3 e na alínea l) do n.º 4 do Regimento, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

6 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º3, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

7 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar a Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

8 - Compete à Assembleia Municipal, quanto ao respetivo funcionamento:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações e comissões permanentes ou eventuais para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Deputados Municipais

Artigo 4º

Duração, natureza e fins do mandato

1 - Os membros eleitos da Assembleia Municipal, doravante designados por Deputados Municipais - suprimindo-se, em funções, os títulos académicos e as denominações profissionais - representam os munícipes e são titulares de um único mandato com a duração de quatro anos.

2 - Os Presidentes de Junta de Freguesia desempenham o seu mandato na Assembleia Municipal por inerência de funções, em tudo equiparado aos Deputados Municipais, atentas as disposições legais que lhes são especificamente aplicáveis.

3 - O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 5º

Suspensão do mandato

1 - Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a trinta (30) dias.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.

3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco (365) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, nos termos da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 6º

Ausência inferior a trinta (30) dias

1 - Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta (30) dias.

2 - Os Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

3 - A substituição obedece ao disposto no artigo 9º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

4 - Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da suspensão, desde que o membro substituído o tenha sido.

Artigo 7º

Renúncia ao mandato

1 - Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia do respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante o caso.

3 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

4 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no artigo 9º.

Artigo 8º

Perda de mandato

1 - Incorrem na perda de mandato, nos termos da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, os Deputados Municipais que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam:

1) A três (3) sessões ou seis (6) reuniões consecutivas;

2) A seis (6) sessões ou doze (12) reuniões interpoladas.

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não identificada em momento prévio ao da eleição.

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2 - Incorrem igualmente na perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática por ato ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

4 - As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

5 - As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6 - A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

Artigo 9º

Preenchimento de vagas

1 - Em caso de vacatura, suspensão do mandato ou ausência inferior a trinta (30) dias, o Deputado Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando a situação se verifique relativamente a um membro da Assembleia Municipal por inerência, o mesmo é substituído por quem lhe suceda com direito de integrar o órgão.

Artigo 10º

Deveres dos Deputados Municipais

No exercício das suas funções, os Deputados Municipais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1 - Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2 - Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do Município;
- b) Respeitar o fim público dos poderes que em si se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Deputado Municipal;
- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, salvo disposição legal aplicável;
- e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, exceto de adesão, salvo disposição legal aplicável;
- f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3 - Em matéria de funcionamento da Assembleia:

- a) Participar nas sessões ordinárias, extraordinárias e nas Comissões;
- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município e da mesma prestar informação escrita anual, sem prejuízo de informações parcelares quando tal se justifique;
- c) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer, salvo motivo devidamente justificado ou de força maior, até ao final dos respetivos trabalhos;
- d) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- e) Participar nas discussões e votações se, por lei, a tal não estiverem impedidos;
- f) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Deputados;
- g) Usar linguagem correta no decurso dos trabalhos da Assembleia Municipal, quer no Plenário, quer nas comissões;

- h) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal e dos restantes membros da Mesa;
- i) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

Artigo 11º

Direitos dos Deputados Municipais e Desempenho de Funções

1 - Os Deputados Municipais têm direito:

- a) Às senhas de presença, por reunião do Plenário e das Comissões, legal e regulamentarmente previstas;
- b) Às ajudas de custo a abonar nos termos gerais aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas, quando se deslocarem, por motivo de serviço, para fora da área do Município;
- c) À subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocarem, por motivo de serviço, para fora da área do Município e não utilizem viaturas municipais;
- d) À livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, na área do Concelho, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções ou por causa deles, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere a alínea seguinte;
- e) À cartão especial de identificação, emitido pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- f) À viatura municipal quando ao serviço da autarquia;
- g) À acesso, em serviço, em viatura própria aos parques municipais de estacionamento subterrâneo, bem como a livre estacionamento à superfície;
- h) À proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais de acordo com deliberação da Assembleia, que fixará o seu valor;
- i) À solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da autarquia;
- j) À proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
- k) À apoio nos processos judiciais, constituindo encargos a suportar pelo Município, as despesas inerentes, desde que tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos Deputados em causa;

l) A não serem prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos, nem prejudicados no que respeita a promoções, concursos, regalias, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de carácter não pecuniário.

2 - Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Deputados Municipais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse Municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- f) Propor por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor por escrito, no âmbito do respetivo Grupo Municipal, a constituição de Comissões;
- h) Propor por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- j) Solicitar por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- l) Assistir às reuniões das Comissões;
- m) Receber em suporte digital as atas das sessões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

3 - Os Deputados Municipais têm direito a dispensa das suas funções mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões da Assembleia e Comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

4 - Todas as entidades públicas e privadas estão sujeitas ao dever geral de cooperação para com os eleitos locais no exercício das suas funções.

5 - Compete ao Presidente da Assembleia facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito de dispensa referida no n.º 3.

Artigo 12º

Regime de Faltas

1 - Constitui falta a não comparência ou não assinatura da lista de presenças em qualquer sessão ou reunião.

2 - A lista de presenças de cada sessão plenária encontra-se disponível nos serviços de apoio à Assembleia Municipal nos quarenta e cinco (45) minutos iniciais após a hora fixada na convocatória.

3 - Será ainda considerado faltoso o Deputado Municipal que compareça depois de passados quarenta e cinco (45) minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.

4 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

5 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco (5) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

6 - A notificação prevista no número anterior pode ainda ser efetuada por correio eletrónico.

7 - Da deliberação da Mesa da Assembleia Municipal, cabe recurso para o Plenário.

8 - A Mesa da Assembleia manterá à disposição pública, na respetiva página de internet, os registos das faltas e justificações de todos os membros da Assembleia.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 13°

Constituição

1 - Os membros eleitos da Assembleia Municipal, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou Grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.

2 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva Direção, designadamente o seu líder e seu substituto, na primeira sessão do mandato.

3 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4 - Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido ou de uma lista de cidadãos, é conferido estatuto equiparado a Grupo Municipal.

5 - Os Deputados que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados não inscritos.

Artigo 14°

Organização e instalações

1 - Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização interna, devendo qualquer alteração na composição da sua liderança ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 - São incompatíveis as funções de membro da Mesa com as de Líder de Grupo ou seu substituto.

3 - Os Grupos Municipais têm direito a utilizar, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal, instalações condignas e funcionais sob articulação do Presidente da Assembleia.

Artigo 15º

Poderes dos Grupos Municipais

1 - Constituem poderes de cada Grupo Municipal:

- a) Participar nas Comissões da Assembleia em função do número dos seus membros e nos demais termos do Regimento;
- b) Propor a rejeição de documentos prevista na Lei e no Regimento;
- c) Propor moções sobre a atuação da Câmara Municipal;
- d) Propor a constituição de Comissões, designadamente de inquérito;
- e) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, das unidades orgânicas que a integram, das Empresas Municipais, de Fundações que integre ou de outras entidades participadas pelo município;
- f) Requerer, através da Mesa, à Câmara Municipal e demais entidades referidas na alínea anterior e solicitar pela mesma via a outras entidades, os elementos, informações e publicações oficiais que considere indispensáveis para o exercício das suas funções;
- g) Propor a suspensão dos trabalhos por um período não superior a 10 minutos, a qual não poderá ser recusada, nos termos do disposto no artigo 33º do Regimento;
- h) Propor a alteração da Ordem do Dia;
- i) Fazer declarações de voto, nos termos do artigo 51º do Regimento;
- j) Intervir nos debates, nos termos dos artigos 40º, 46º a 48º e 54º do Regimento;
- k) Propor votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, bem como moções ou recomendações, nos termos e de acordo com os procedimentos do presente Regimento;
- l) Exercer os demais direitos expressamente previstos no Regimento.

2 - Os Deputados Municipais não inscritos gozam dos poderes definidos nas alíneas c), e), f), i) e j) do nº1 do presente artigo.

SECÇÃO IV
Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 16º
Composição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os Deputados Municipais.

2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada por escrutínio secreto, pela maioria do número legal dos Deputados Municipais.

3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados Municipais presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 17º
Renúncia, suspensão e perda de mandato dos membros da Mesa

1 - Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.

2 - Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

3 - Em caso de suspensão a substituição faz-se de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 16º sendo que, subsidiariamente, o secretário é substituído durante a reunião em

causa pelo Deputado Municipal que seja indicado pelo líder do Grupo Municipal a que o membro substituído pertença.

Artigo 18º

Competência da Mesa

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de uma Comissão Eventual para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a Ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 3º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Deputado Municipal;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

p) Nos termos do n.º 3 do artigo 31º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, propor a inscrição no Orçamento Municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

2 - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 19º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente, para os efeitos legais, as faltas injustificadas dos restantes Deputados Municipais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais, regulamentares e regimentais.

2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais e das despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação,

comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3 - Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 20º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Na falta de trabalhador municipal designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- d) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- e) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- f) Ordenar os documentos a submeter a votação;
- g) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais que pretenderem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- h) Servir de escrutinador;
- i) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente.

SECÇÃO V

COMISSÕES

Artigo 21º

Constituição da Comissão Permanente de Líderes

1 - A Comissão Permanente de Líderes (CPL) é uma estrutura consultiva e operativa de apoio ao Presidente da Assembleia que a ela preside, e é constituída pela Mesa e líderes de todos os Grupos Municipais, podendo estes fazer-se representar.

Artigo 22°

Competências e Deliberações

1 - Compete à Comissão Permanente de Líderes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia;
- b) Pronunciar-se sobre a organização das sessões e o agendamento dos debates;
- c) Recomendar a introdução em período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse municipal;
- d) Propor a grelha de distribuição de tempo de intervenção em função da importância dos assuntos a abordar;
- e) Recomendar a organização de debates específicos;
- f) Acompanhar a atividade municipal;
- g) Emitir parecer ao abrigo do Direito de Petição nos casos previstos no n.º 2 do artigo 68º.
- h) Exercer qualquer competência que a Assembleia Municipal nela delegar.

2 - A CPL pode emitir pareceres e recomendações e propor à Assembleia Municipal a realização de missões de informação e estudo e a realização de colóquios ou sessões temáticas no âmbito das grandes atribuições municipais, consagradas no n.º1 do artigo 1º do Regimento.

3 - A CPL tem funções de recomendação para questões de relevante interesse Municipal, designadamente das grandes opções que se coloquem à gestão do Município, podendo o Presidente da Câmara, solicitar os seus contributos, sempre que necessário.

4 - As missões de informação e estudo realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas a reuniões da CPL, devendo ser produzido um relatório que deve ser levado, através do Presidente da Assembleia, ao conhecimento do Plenário.

5 - Os membros nomeados para a CPL, representam tantos votos quantos os membros que compõem o seu Grupo Municipal.

6 - Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria dos votos representados por cada um dos membros.

7- A CPL funciona e delibera estando presente a maioria dos seus membros.

8 - A CPL reúne ordinariamente uma vez por mês.

Artigo 23° **Matérias Relevantes**

1 - Previamente à realização da sessão da Assembleia Municipal com agendamento de matérias de maior relevância municipal, a CPL reúne antecipada e especificamente para a respetiva apreciação, e da correspondente ata será do conhecimento prévio do Plenário.

2 - Entendem-se por matérias de maior relevância, designadamente:

- a) Propostas de Posturas e Regulamentos;
- b) Propostas de opção do Plano e Orçamento e suas revisões;
- c) Apreciação de Inventário;
- d) Apreciação de documentos de Prestação de Contas;
- e) Propostas sobre Planos Municipais de Ordenamento do Território.

3 - Para a reunião em causa, é convidado o Presidente da Câmara que poderá fazer-se substituir ou acompanhar.

4 - As matérias a que respeita o presente artigo são propostas para agendamento pelo executivo municipal com a antecedência mínima de quinze (15) dias relativamente à data das respetivas sessões, devendo ser simultaneamente enviada a correspondente documentação.

Artigo 24° **Outras Comissões**

1 - A Assembleia poderá constituir, na esfera das suas atribuições, Comissões Permanentes ou Eventuais que apreciarão os assuntos ou problemas determinantes à sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, os quais poderão ser prorrogados por esta, ou pelo Presidente da Mesa.

2 - Cabe ao Plenário, por consenso ou por maioria, determinar o número de membros que constituirão cada uma das Comissões e o Presidente da mesma.

3 - A indicação dos membros que constituirão as Comissões deverá ser feita pelos Grups Municipais, por escrito e dirigida à Mesa, podendo ser indicados, a todo o tempo, suplentes por cada Grupo que substituirão os membros das Comissões na sua falta ou impedimento.

4 - A recusa de algum Grupo Municipal a indicar representantes não inviabiliza a constituição e funcionamento das Comissões, salvo se daí resultar que a respetiva composição não representa a maioria da Assembleia.

5 - Às deliberações nas Comissões aplica-se o disposto nos números 5, 6 e 7 do artigo 22º.

Artigo 25º

Competência das Comissões

1 - Compete às Comissões:

a) Apreciar e encaminhar os assuntos objeto da sua constituição e todos os que lhes forem enviados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos fixados respetivamente pela Assembleia ou pelo Presidente da Assembleia;

b) O estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da Autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal, emitindo ainda pareceres, sobre os documentos que lhes forem submetidos.

2 - As Comissões, através da Mesa, podem requerer informações e solicitar apoio técnico à Camara Municipal para o bom exercício das suas funções, bem com efetuar missões de informação e estudo.

Artigo 26º
Atas das Comissões

1 - De cada reunião da Comissão Permanente de Líderes ou outras Comissões será lavrada ata por trabalhador do Núcleo de Apoio, onde conste, obrigatoriamente, a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das Votações, se as houver.

2 - As atas podem ser consultadas a todo o tempo no sítio da Internet da Assembleia Municipal ou, por qualquer Deputado Municipal, no Núcleo de Apoio.

Artigo 27º
Relatório das Comissões

1 - A Comissão Permanente de Líderes deve, anualmente, elaborar relatório de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano.

2 - As restantes Comissões devem elaborar relatório da atividades até ao fim dos seus trabalhos, sem prejuízo de relatório intercalar solicitado pela Assembleia.

3 - Os relatórios a que se referem os números anteriores devem ser remetidos ao Presidente da Assembleia Municipal, para que seja dado ulterior conhecimento ao Plenário do órgão deliberativo.

Artigo 28º
Contactos externos e Visitas

1 - Os contactos externos das Comissões com órgãos de soberania ou entidades públicas ou privadas não integradas no Município processam-se, obrigatoriamente, por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.

2 - As Comissões podem realizar missões de informação e estudo, as quais devem ser previamente acordadas com o Presidente da Assembleia Municipal.

3 - As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a contactar e/ou a visitar.

4 - As visitas realizadas nos termos dos números anteriores são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões das comissões, devendo ser produzida, antes da reunião subsequente, ata ou relatório a submeter a aprovação da mesma.

5 - Da ata ou relatório deve ser dado, assim que aprovada, imediato conhecimento ao Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 29º

Sede, instalações, funcionamento e apoio

1 - A Assembleia Municipal de Torres Vedras tem a sua sede no edifício do Município na Av. 5 de Outubro, em Torres Vedras, e as suas sessões/reuniões devem decorrer nas instalações dos Paços do Concelho.

2 - Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes ou de necessidade, o Plenário e/ou as Comissões podem reunir noutra local mas sempre dentro da área geográfica do Município de Torres Vedras.

3- No exercício das suas competências a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município, a afetar pela Câmara Municipal, sob orientação do Presidente da Assembleia, nos termos do artigo 31º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a quem incumbe, designadamente:

- a) Todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
- b) A elaboração, de acordo com as diretivas do Presidente da Assembleia Municipal, da agenda das sessões;
- c) A assistência às reuniões plenárias da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões;

- d) A elaboração, de acordo com as diretivas dos Secretários da Mesa, das atas da Assembleia;
- e) A elaboração das atas das Comissões;
- f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.

4 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

Artigo 30º

Presença do público e outros

1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2 - A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à Assembleia Municipal.

3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 31º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1 - A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente, ou caso este esteja impedido, por outro Vereador.

3 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 - Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

5 - Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do Direito de Defesa da Honra.

6 - A Câmara Municipal pode solicitar prioridade para assuntos de interesse do Município, que careçam de resolução urgente devidamente fundamentada.

7 - A prioridade poderá ser concedida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 32º

Quórum

1 - As reuniões da Assembleia Municipal não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Confirmadas as presenças, o que deve acontecer quinze (15) minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta (30) minutos para aquele se poder concretizar.

3 - Se, findo o período mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito, cancelando-a, e designa outro dia e hora para nova reunião a qual tem a mesma natureza da anterior, sendo convocada nos termos previstos na lei.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

5 - A presença dos membros da Assembleia Municipal, a fim de apurar o respetivo quórum, pode ser verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 33º

Interrupções

1 - Nos termos das alíneas d) e f) do n.º1 do artigo 19º de Regimento, cada reunião pode ser interrompida, designadamente, pelos motivos seguintes:

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupção, no máximo de uma vez por cada Grupo Municipal, a seu requerimento, devidamente fundamentado e não podendo exceder dez (10) minutos.

2 - As interrupções a que se refere a alínea d) do número anterior não podem exceder globalmente a duração de vinte (20) minutos.

SECÇÃO II

Sessões da Assembleia Municipal

Artigo 34º

Sessões e reuniões

1 - A Assembleia Municipal reúne em Sessões Públicas ordinárias e extraordinárias, as quais podem comportar uma ou mais reuniões, tal como disposto no artigo 46º, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 - A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os restantes membros da Mesa, com a antecedência mínima de oito (8) ou cinco (5) dias, em regra, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.

3 - As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão, são anunciadas oralmente em cada uma das reuniões, devendo tais datas ser comunicadas aos membros não presentes por via postal, através de protocolo ou por correio eletrônico.

4 - Em regra, as reuniões efetuam-se, entre as 21h e as 01h, sendo que nas convocatórias será estabelecido o horário específico de cada reunião.

5 - Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocatória da sessão ordinária ou extraordinária ou, a título excepcional, distribuídos pelos Deputados Municipais com dois (2) dias úteis de antecedência em relação à data da sessão, salvo disposto no artigo 42º do Regimento.

6 - No decurso da sessão, os processos respeitantes aos pontos da “Ordem de Trabalhos” que vão ser discutidos devem estar presentes em sala anexa ao local onde decorra o Plenário.

Artigo 35º

Sessões ordinárias

1 - A Assembleia Municipal reúne em cinco (5) sessões ordinárias anuais, previstas na lei, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito (8) dias por edital, carta com aviso de receção, protocolo ou preferencialmente por correio eletrônico.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro.

3 - Excetua-se ao número anterior a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro e dezembro, a qual terá lugar em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 36°
Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos Deputados Municipais;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de dois mil e quinhentos (2500).

2 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco (5) dias após sua iniciativa ou da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, carta com aviso de receção, protocolo ou preferencialmente correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três (3) dias e máximo de dez (10) após a sua convocação.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 - Os requerimentos dos cidadãos eleitores referidos na alínea c) do n.º 1 devem ser apresentados por escrito, com indicação dos assuntos que pretendem ver discutidos na sessão extraordinária, devendo obrigatoriamente juntar-se listagem dos subscritores indicado o número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, bem como certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município de Torres Vedras, nos termos do artigo 60º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

7 - Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo dois representantes dos requerentes, cuja presença será solicitada pelo Presidente da Assembleia Municipal.

8 - Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar no requerimento a identificação dos seus dois representantes.

9 - Os representantes a que se referem os números 7 e 8 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar, e sendo para os demais efeitos equiparados ao tempo concedido a um Deputado Municipal, salvo deliberação em contrário da Comissão Permanente de Líderes.

10 - Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no n.º 2, após recomendação favorável da Comissão Permanente de Líderes.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos

Artigo 37º

Períodos das sessões

Em cada sessão haverá, para além do Período da Ordem do Dia, um Período de Antes da Ordem do Dia e outro Aberto à Intervenção do Público, no início dos trabalhos.

Artigo 38º

Período Aberto à Intervenção do Público

1 - Em cada sessão, após a abertura dos trabalhos, haverá um Período Aberto à Intervenção do Público, para intervenção e esclarecimento.

2 - Os cidadãos interessados, terão de fazer a sua inscrição no início da sessão, junto da Mesa, identificando-se com Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, o endereço postal e indicando o assunto a tratar.

3 - O Período Aberto à Intervenção do Público será de trinta (30) minutos em sessões ordinárias e de quinze (15) minutos em sessões extraordinárias

Artigo 39º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - O Período de Antes da Ordem do Dia será destinado, designadamente:

- a) Leitura resumida do expediente;
- b) Leitura resumida de pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas;
- c) Assuntos de interesse geral;
- d) Intervenções do Presidente da Câmara Municipal, para respostas, explicações ou esclarecimentos.

2 - O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de sessenta (60) minutos nas sessões ordinárias e nas extraordinárias de quarenta (40) minutos.

3 - Cada Grupo Municipal e Deputado Municipal não inscrito, dispõe de um tempo global equivalente a três (3) minutos acrescido do tempo que resultar da distribuição do remanescente para a duração máxima referida no n.º 2, proporcionalmente ao número de membros de cada um daqueles Grupos.

4 - O período destinado à intervenção do Presidente da Câmara terá a duração de metade do Grupo Municipal de maior representação.

5 - No decurso dos trabalhos a Mesa poderá, fundamentadamente, atribuir ao Presidente da Câmara um acréscimo de tempo até ao limite de metade do que tenha sido estabelecido.

6 - Não são permitidas cedências de tempo.

Artigo 40º
Período da Ordem do Dia

1 - O período da Ordem do Dia inicia-se com a aprovação das atas das sessões anteriores e será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2 - Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da Lei, a Ordem do Dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Deputado Municipal, desde que sejam da competência da Assembleia Municipal e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de:

- a) Cinco (5) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;
- b) Oito (8) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.

3 - Cada Grupo Municipal e Deputado Municipal não inscrito, dispõe de um tempo por cada ponto da Ordem do Dia, equivalente a três (3) minutos acrescido do tempo que resultar do remanescente, proporcionalmente ao número de membros de cada um daqueles Grupos.

4 - Em cada ponto da Ordem do Dia, o tempo destinado à intervenção do Presidente da Câmara terá a duração de metade do Grupo Municipal de maior representação.

5 - Não são permitidas cedências de tempo.

6 - A título excepcional, cada Grupo Municipal pode gerir o seu tempo no Período da Ordem do Dia, segundo critérios a definir pela Comissão Permanente de Líderes.

Artigo 41º
Informação escrita do Presidente da Câmara

1 - Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara Municipal à Assembleia devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) A atividade desenvolvida pela Câmara e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu

envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou consequências que daí advêm;

b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;

c) A situação financeira do município;

d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;

e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;

f) A identificação dos processos judiciais em que o Município seja demandado.

2 - Da informação referida no n.º1 deve também constar o exercício das competências delegadas na Câmara Municipal e no respetivo Presidente, com especial menção da execução dos contratos previstos nas alíneas k) e l) do n.º1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

3 - A informação escrita a que se refere o n.º1 deve ser acompanhada dos elementos gráficos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

Artigo 42º

Votos, Moções e Recomendações

1 - São admitidas à discussão no Período da Ordem do Dia, a incluir em ponto específico da ordem de trabalhos, as propostas de Votos, Moções e Recomendações que sejam apresentadas ao Núcleo de Apoio, até às doze (12) horas do segundo dia útil anterior ao da Sessão da Assembleia Municipal e da sexta-feira anterior se a Sessão for à segunda-feira, salvo no referente aos votos de pesar que podem ser apresentados no decurso da mesma sessão.

2 - As Moções de Censura serão objeto de apreciação com regular agendamento.

Artigo 43º

Condicionantes ao Uso da Palavra

No decurso da sessão ou reunião, não poderão usar da palavra seguidamente, dois Deputados Municipais do mesmo Grupo Municipal, salvo se não houver algum Deputado inscrito.

Artigo 44º

Uso da Palavra pelos Deputados Municipais

- 1 - A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa, aos Deputados Municipais, para:
 - a) Fundamentar propostas de votos, moções e recomendações, nos termos do artigo 42º;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Invocar a Lei e o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - d) Apresentar requerimentos;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
 - f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - g) Exercer o direito de defesa.

2 - No âmbito dos debates referidos na alínea b) do nº anterior, podem ser apresentadas propostas de eliminação, substituição, aditamento ou emenda.

Artigo 45º

Uso da Palavra pelo Presidente da Câmara Municipal

- 1 - A palavra será concedida ao Presidente da Câmara para:
 - a) Prestar informações sobre a atividade Municipal;
 - b) Apresentar propostas de Posturas, de Regulamentos e de deliberações;
 - c) Responder a perguntas de Deputados Municipais sobre quaisquer atos ou atividades da Câmara Municipal;
 - d) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - e) Interpelar a Mesa e exercer o direito de defesa ou de resposta;
 - f) Invocar o Regimento e a Lei.

2 - Se o Presidente da Câmara o solicitar ao Presidente da Mesa, poderá este conceder a palavra a quaisquer outros elementos da estrutura Municipal para explicações ou esclarecimentos.

3 - Ao tempo de duração do uso da palavra pela Câmara Municipal aplica-se, com a devida adaptação, o disposto no nº 4 do artigo 40º.

Artigo 46º

Exceções à distribuição de Tempos

O uso da palavra, não é levado em conta nos tempos globais atribuídos, terá a duração máxima de dois (2) minutos, sobre a mesma matéria para:

- a) Invocar a Lei e o Regimento;
- b) Interpelar a Mesa;
- c) Pedir e dar esclarecimentos;
- d) Apresentar recurso de decisões da Mesa;
- e) Reagir contra ofensa à honra e consideração pessoal;
- f) Expressar declarações de voto.

Artigo 47º

Pedido e Concessão do Uso da Palavra

A palavra poderá ser concedida em qualquer momento, exceto no decurso das votações sendo concedida por ordem da inscrição, salvo se se tratar das figuras regimentais previstas no artigo anterior, caso em que será concedida nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 48º

Prioridade no Uso da Palavra

O uso da palavra para as situações previstas no artigo 46º, deve ser solicitado logo que termine a intervenção que o suscitou, não podendo ser recusado pelo Presidente e tem prioridade sobre as inscrições existentes.

Artigo 49º

Uso da Palavra para Apresentação de Requerimentos

1 - A palavra para anunciar a apresentação de requerimentos, nos termos do número seguinte, é imediatamente concedida logo que o orador então no uso da palavra termine a sua intervenção.

2 - Os requerimentos que revestem a forma escrita, não carecem de fundamentação e versam apenas sobre processo de apresentação, discussão e votação do assunto em apreciação no momento.

3 - Os requerimentos, logo após a sua apresentação, devem ser lidos pela Mesa e votados, sem discussão.

4 - Na votação dos requerimentos não haverá lugar a declarações de voto.

Artigo 50º

Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

Iniciada a votação, nenhum Deputado Municipal poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 51º

Declaração de Voto

1 - Depois de anunciadas em Plenário, as declarações de voto individuais são formuladas por escrito, devendo ser entregues ao Núcleo de Apoio até dois (2) dias após o final da sessão.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Grupos Municipais podem formular declarações de voto orais com os condicionamentos previstos no artigo 46º.

Artigo 52º

Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

1 - Os Membros da Mesa em funções na reunião, deverão sair da Mesa e deslocar-se ao local de estilo, para uso da palavra, quando o pretendam fazer na qualidade de Deputado Municipal.

2 - Os Membros da Mesa que intervirem nos termos do número anterior não podem reassumir o lugar na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo todavia reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.

Artigo 53°

Uso da Palavra no Período Aberto à Intervenção do Público

1 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, devendo a Mesa ratear o tempo de intervenção do público em partes iguais, de acordo com o número de inscritos, não podendo a intervenção exceder o máximo de cinco (5) minutos por cidadão.

2 - Após as intervenções do Público e no decurso do período fixado nos termos do n° 3 do artigo 38° do Regimento, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas.

3 - Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados e a questão for da competência da Câmara Municipal, ser-lhe-á remetido o assunto para que responda por Ofício aos requerentes e preste informação escrita da resposta dada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4 - Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados e a questão for da estrita competência da Assembleia Municipal, a resposta será dada posteriormente ao requerente por Ofício da Mesa da Assembleia Municipal.

5 - A Comissão Permanente de Líderes deve periodicamente receber, através do Presidente da Assembleia Municipal, informação acerca das respostas dadas às perguntas e questões formuladas pelos munícipes no respetivo período de intervenção.

Artigo 54°

Modo de uso da palavra

1 - No uso da palavra, os oradores deverão dirigir-se ao Presidente da Assembleia, preferencialmente de pé e de frente para o Plenário, podendo para o efeito ocupar o lugar de estilo.

2 - O orador será advertido pelo Presidente da Assembleia quando se desviar do assunto para que lhe foi concedida a palavra ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se este persistir na sua atitude.

3 - Aproximando-se o termo do período regimental do uso da palavra, o Presidente da Mesa avisará o orador do tempo ainda disponível.

Artigo 55°

Deliberações

1-Só podem ser objeto de Deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião.

2- Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por 2/3 dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assunto não incluídos na Ordem do Dia.

Artigo 56°

Maioria

Salvo nos casos previstos na Lei ou no Regimento, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de Deputados Municipais.

Artigo 57°

Voto

1 - Em Plenário, cada Deputado Municipal tem apenas um voto.

2 - Salvo impedimento ou do disposto no nº 8 do artigo 61º, nenhum Deputado Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 58°

Forma das votações

1 - Salvo o caso de escrutínio secreto obrigatório, a votação far-se-á por “braço no ar” ou por “levantados e sentados”, preferencialmente por filas, podendo qualquer Grupo

Municipal propor que a mesma se faça por outra forma, designadamente por votação nominal, se a assembleia assim decidir.

2 - O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

3 - Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações sobre verificação de poderes;
- c) A destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer dos seus membros;
- d) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- e) Outras matérias, por deliberação da Assembleia.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem legalmente impedidos.

Artigo 59°

Ordem de Votação das Propostas

A ordem de votação das propostas será a seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de aditamento ao texto;
- d) Propostas de emenda;
- e) Texto discutido, com ou sem alterações.

Artigo 60º
Gravação das Sessões

1 - As sessões da Assembleia Municipal têm como suporte a gravação de imagem e som, registando tudo o que se passa desde o momento em que o Presidente da Mesa declara aberta a sessão até ao seu encerramento.

2 - Sempre que possível, as gravações das sessões da Assembleia serão transmitidas em tempo real através das plataformas on-line do município e são depois disponibilizadas em suporte digital no sítio da Assembleia Municipal e arquivadas pelo Núcleo de Apoio em condições que assegurem a sua preservação e consulta.

Artigo 61º
Atas

1 - De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são aprovadas em minuta no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo depois transcritas por funcionário do Núcleo de Apoio, e novamente submetidas a votação no início da sessão seguinte.

3 - Os Deputados Municipais poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.

4 - Compete ao Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações.

5 - Após aprovação, as atas são assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou.

6 - As atas, depois de aprovadas, serão distribuídas em suporte de papel ou digital:

- a) Ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Aos Grupos Municipais;
- c) Aos Deputados não Inscritos.

7 - Sem prejuízo da necessária afixação de Edital em suporte papel e de outros meios legalmente previstos, as atas devem estar disponíveis em suporte digital para conhecimento público e consulta, no sítio da internet da Assembleia Municipal.

8 - Para os membros da Assembleia que não participarem na totalidade dos trabalhos da sessão, a votação da respetiva ata circunscreve-se aos períodos em que tenham estado presentes.

Artigo 62º

Registo na Ata do Voto de Vencido

1 - Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido por escrito, referindo as razões justificativas, devendo este ser entregue ao Núcleo de Apoio nos dois (2) dias seguintes ao final da sessão.

2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exonera o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 63º

Deliberações com Eficácia Externa

1 - Para além da publicação em Diário da República, quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, no sítio da Assembleia Municipal e afixado nos lugares de estilo durante cinco (5) dos dez (10) dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Sem prejuízo do que precede as deliberações em causa devem estar disponíveis em suporte digital para conhecimento público e consulta, no Núcleo de Apoio assim como no sítio da Assembleia Municipal.

Artigo 64º

Colaboração ou presença de outros Deputados Municipais

Qualquer Deputado Municipal poderá participar nas reuniões das Comissões, sem direito a voto, desde que o requeira previamente ao Presidente da Comissão.

Artigo 65º

Participação de membros da Câmara Municipal e de outros cidadãos

As Comissões podem admitir a participação nos seus trabalhos, sem direito a voto, dos membros e técnicos da Câmara Municipal bem como convidar outros cidadãos cuja presença entenda relevante.

CAPÍTULO III

Direito de Petição

Artigo 66º

Exercício do Direito de Petição

1 - O direito de Petição previsto no artigo 52º da Constituição e na Lei, para defesa dos direitos dos cidadãos ou do interesse geral, exerce-se perante a Assembleia Municipal, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

2 - São apreciadas pela Assembleia Municipal as Petições coletivas subscritas por um número mínimo de cem (100) munícipes.

Artigo 67º

Forma

As Petições devem ser reduzidas a escrito, conter identificação dos subscritores, a indicação dos números de bilhete de identidade ou dos cartões de cidadão, bem como os números de inscrição no recenseamento eleitoral da área do Município, as assinaturas e menção do domicílio e contactos do primeiro subscritor.

Artigo 68º

Apresentação e Seguimento

- 1 - As Petições são dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal a quem compete:
 - a) A apreciação a verificação do cumprimento dos requisitos formais legalmente exigidos;
 - b) O encaminhamento da Petição, designadamente enviando-a à Comissão Permanente;
 - c) Dar conhecimento da decisão ou do seguimento da Petição ao primeiro subscritor.

- 2 - De todas as Petições será dado conhecimento à Assembleia Municipal no período da leitura do expediente, na primeira reunião após a sua receção.

- 3 - As Petições referidas no nº 2 do artigo 66º serão agendadas para Plenário na sessão ordinária subsequente à sua receção.

Artigo 69º

Interpretação das Normas do presente capítulo

Quando seja necessário interpretar normas ou preencher lacunas no âmbito do presente Capítulo, deve recorrer-se, como fonte normativa à Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 70º

Redação final, Publicação e entrada em Vigor

- 1 - A Mesa da Assembleia Municipal procederá à redação final do texto após a sua aprovação.

- 2 - O Regimento entrará em vigor quinze dias após a sua publicação por edital afixado nos locais de estilo.

3 - A Mesa da Assembleia Municipal deve assegurar a publicação prevista no nº 2 e a distribuição do presente Regimento por todos os Deputados Municipais e membros da Câmara Municipal, bem como por todas as organizações económicas, sociais, culturais e profissionais existentes na área do Município, que o solicitarem.

Artigo 71º
Norma Revogatória

O presente Regimento revoga o regimento anterior.

Artigo 72º
Norma Aprobatória

O presente Regimento foi aprovado em Sessão pela Assembleia Municipal de Torres Vedras em 3 de Abril de 2018.